

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, sala 38/39, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3648, Campinas-SP - E-mail: campinas3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA
--

Processo Digital nº: **1029251-10.2014.8.26.0114**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **BRASFAM COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE BRASFAM COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência, PROCESSO Nº 1029251-10.2014.8.26.0114.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). EDUARDO BIGOLIN, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 29/05/2019, foi encerrada a falência da empresa **BRASFAM COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 46.962.650/0001-19, que tinha como endereço à Rua Pedro Domingues Vitali, nº 698, Bairro Parque Itália CEP 13030-370 Campinas/SP., como a seguir transcrita: "Posto isto, considerando que o processo seguiu os trâmites legais, declaro encerrada a falência de BRASFAM COMERCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.962.650/0001-19, à luz do disposto no artigo 156 Lei de Falências, ressaltando que em vista do falecimento do sócio responsável pela gerência e administração da empresa (conforme documento juntado às fls. 10/17), Sr. Fernando Augusto Machado, permanecerá a falida responsável pelas dívidas remanescentes, como constou do relatório final. Expeça-se o edital (LRF, art. 156, parágrafo único), procedendo as comunicações necessárias, oficiando-se por publicação gratuita e aguarde-se o decurso do prazo para recurso. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se os autos. P.R.I.C.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 11 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
--